

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO – CC-0052-21-NCC, FIRMADO EM 25/03/2021, ENTRE O HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE E A GREEN PAPER FREE SOLUÇÕES SEM PAPEL LTDA, NOS TERMOS ABAIXO.**

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na BR-101 nº 485, Recife, PE, CEP 50780627, inscrita sob o CNPJ sob o nº 10.894.988/0004-86, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, administrador de empresas, portador de RG nº 970291556-92 (SSP/CE) e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e

**GREEN PAPER FREE SOLUÇÕES SEM PAPEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.62302/0002-67, com sede na Rua Manoel Queiroz de Lima, 43A, Bonito/PE, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em conjunto com a CONTRATANTE, denominadas, individual e indistintamente, como Parte e, em conjunto, como Partes.

**CONSIDERANDO:**

- (i) que as Partes firmaram, em 25/03/2021, o Contrato de Utilização de Software como Serviço – CC-0052-21-NCC (“Contrato”), pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo findado em 25/03/2022;
- (ii) que interessa as Partes prorrogar a vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com reajuste do preço pelo IGPM/FGV, consoante previsto no item 9.1 do Contrato;
- (iii) a necessidade de adequar o Contrato às normas e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1 Pelo presente instrumento, as Partes decidem prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência estabelecido no item 10.1 do Contrato ora aditado, podendo ser renovado automaticamente por períodos adicionais de 12 (doze) meses, salvo manifestação por escrito de qualquer das Partes com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

1.2 Fica facultado à CONTRATANTE rescindir o Contrato ora aditado de forma imotivada, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização.

1.3 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco opera automaticamente e sem qualquer ônus a rescisão do presente contrato, independente de aviso prévio.



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br



F.B.A.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 As Partes resolvem reajustar, em cumprimento ao que dispõe o item 9.1 do Contrato ora aditado, o preço dos serviços contratados para o valor de R\$ 5.225,46 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), que vigorará pelo período de abril de 2022 a março de 2023.
- 2.2 Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.
- 2.3 Cumpridos os Serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a competente nota fiscal à CONTRATANTE, para solicitação de pagamento, sempre no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, a qual deverá discriminar os serviços prestados, o mês de sua competência e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE, se for o caso.
- 2.4 O pagamento será realizado, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal, mediante depósito/transferência para conta corrente de titularidade da CONTRATADA a ser oportunamente indicada ou pagamento de boleto enviado pela CONTRATADA.
- 2.5 Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.
- 2.6 Constatada, pela CONTRATANTE, qualquer irregularidade em fatura já paga, a CONTRATADA será notificada para que restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido;
- 2.7 Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.
- 2.8 É expressamente vedado qualquer tipo de negociação, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.
- 2.9 A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a prestação dos Serviços, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br



F.B.t

g

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

3.1. As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

3.2. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

3.4. A CONTRATADA será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

3.5. O acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

3.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- b. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- c. zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000

hcpgestac.org.br



F. Bot

9

- d. tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e. em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- f. os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- g. enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

3.7. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.8. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

3.9. A CONTRATADA responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

3.10. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.11. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

3.12. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da CONTRATANTE.

3.13. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.14. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, esta garante que:



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br

g

- a. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- d. Sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato.

3.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também subscritas, a tudo presentes.

Recife, 26 de março de 2022.

*Filipe Costa Leandro Bitu*

**HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**

Filipe Costa Leandro Bitu

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

*Genilson S. Cavalcanti*

**GREEN PAPER FREE SOLUÇÕES SEM PAPEL LTDA.**

[REPRESENTANTE LEGAL]

#### TESTEMUNHAS:

1. *Alano Gomes S. Veôncio*

CPF: [REDACTED]

*André Delmas*

Gerente TI

HCP Gestão

CPF: [REDACTED]



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br



*g*